



## NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 004/2021

Florianópolis, 19 de outubro de 2021.

**Referência:** Bens Móveis – Ativo Imobilizado – Reconhecimento, mensuração, evidenciação, depreciação, amortização ou exaustão, reavaliação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento.

### **INTRODUÇÃO**

- 1 A presente Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) tem como objetivo orientar as Unidades Gestoras (UGs) dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quanto aos procedimentos a serem observados para o tratamento contábil a ser dado aos bens do subgrupo Bens Móveis do Ativo Imobilizado.
- 2 Na aplicação desta Nota Técnica, sob o aspecto patrimonial, o profissional contábil deve observar o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 07 – Ativo Imobilizado, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e complementarmente, a NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa, a NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa e a NBC TSP – EC – Estrutura Conceitual.
- 3 Serve de base para a contabilização e a evidenciação dos bens móveis o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que se encontra na 8ª edição, válida a partir do exercício de 2019.
- 4 No Estado de Santa Catarina a gestão patrimonial está regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.479, de 21 de setembro de 2021, que institui a Política de Modernização da Gestão Patrimonial aplicável à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, inclusive seus fundos, e, no que couber, às empresas estatais dependentes.

### **DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO**

- 5 **Ativo Imobilizado**: é o item tangível mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um período (exercício), segundo a definição do MCASP.
- 6 **Bens Móveis**: são aqueles que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
- 7 Nesta Nota Técnica serão utilizadas as seguintes definições:
  - 7.1 **Custo do ativo**: é o montante gasto ou o valor necessário para adquirir um ativo na data da sua aquisição, produção ou construção.
  - 7.2 **Valor justo**: é o valor pelo qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo extinto, entre partes conhecedoras, dispostas a isso, em transação sem favorecimentos.



- 7.3 Mensuração inicial: constatação de valor monetário decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas no momento da incorporação do bem ao patrimônio público.
- 7.4 Depreciação, amortização ou exaustão<sup>1</sup>: é a alocação sistemática do valor depreciável, amortizável ou exaurível de um item do ativo ao longo da sua vida útil.
- 7.5 Vida útil: período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que se espera obter na utilização do bem.
- 7.6 Reavaliação: procedimento de mensuração subsequente, que consiste na atribuição de valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.
- 7.7 Redução ao valor recuperável: demonstra a perda de valor nos benefícios econômicos ou potencial de serviços esperados de um ativo, além da depreciação e que não estejam relacionados à reavaliação.
- 8 Os bens móveis e suas respectivas depreciação e redução ao valor recuperável serão escriturados, contabilmente, nas contas do ativo não circulante (subgrupo 1.2.3.0.0.00.00.00) conforme quadro seguinte:

Código	Título	Descrição
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.
1.2.3.1.1.00.00	BENS MÓVEIS – CONSOLIDAÇÃO	Compreende/Registra o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração, assim como a perda do valor do capital aplicado na

<sup>1</sup> Para os fins desta Nota Técnica de Procedimento Contábil, os termos depreciação, amortização e exaustão serão tratados uniformemente, sendo designados exclusivamente por “depreciação”.



		aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	Compreende a diminuição do valor dos bens móveis do ativo imobilizado, devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	Compreende a diminuição do valor dos bens móveis do ativo imobilizado devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração.
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – BENS MÓVEIS	Compreende a diminuição do valor dos bens móveis do ativo imobilizado devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.
1.2.3.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.
1.2.3.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO – BENS MÓVEIS	Compreende/Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de bens móveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil.

## **RECONHECIMENTO**

- 9 A entidade deverá aplicar o princípio geral de reconhecimento para todos os ativos imobilizados, incluindo os bens móveis, no momento em que os custos são incorridos, sejam os custos iniciais ou os subsequentes.
- 10 De acordo com a NBC TSP – ESTRUTURA CONCEITUAL o reconhecimento é “o processo de incorporar e de incluir um item, expresso em valores a serem demonstrados no corpo da demonstração contábil”, quando o item:
  - a) satisfizer a definição de elemento do Ativo; e
  - b) puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas levando em consideração as restrições sobre a informação incluída nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPGs).



- 11 O MCASP, no item 4.6.1.1 da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, destaca que a classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

### **Classificação Orçamentária**

- 12 A classificação orçamentária quando da aquisição de um bem móvel obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo:
- a) Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos; e
  - b) Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.
- 13 Na classificação da despesa devem ser observados ainda os critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade e transformabilidade.
- 14 A classificação orçamentária da despesa com aquisição, produção ou construção de bens móveis corresponde à categoria econômica de despesas de Capital e ao grupo de natureza da despesa de Investimentos (44.XX.XX).
- 15 A modalidade de aplicação deve ser adequada ao caso concreto, principalmente, quando houver transferências entre entes estatais ou instituições.
- 16 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto. O Decreto Estadual nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, que aprova a classificação da despesa pública, dispõe que os bens móveis devem ser classificados no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no detalhamento (subelemento) correspondente ao tipo de bem adquirido.
- 17 Na classificação da despesa serão analisados os critérios para distinção entre os agrupamentos 44 – Despesas de Capital – Investimentos e 33 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes, independentemente da modalidade de aplicação e do elemento de despesa. Portanto, o agrupamento 44 será utilizado sempre que houver acréscimo ao patrimônio da entidade.
- 18 No caso de produção ou transformação de bens móveis podem ocorrer outras despesas, como por exemplo, serviços de terceiros, que serão incorporadas ao custo do bem para que esse esteja disponível para a finalidade a que se destina. Estas despesas serão classificadas como Despesas de Capital.
- 19 Do mesmo modo, as despesas incorridas para colocar o bem no local e em condições de funcionamento pretendidas pela administração, como preparação do local, frete e manuseio, instalação e montagem, testes para verificar o funcionamento correto do bem móvel, entre outras, deverão ser classificadas na Categoria Econômica 4 – “Despesa de Capital” e incorporadas ao valor do ativo.
- 20 O registro da incorporação no valor do bem do ativo deve ser feito manualmente, tanto na contabilidade, como no sistema de controle do patrimônio.
- 21 Os gastos de manutenção e reparos incorridos para manter ou recolocar os bens móveis em condições normais de uso, sem com isso aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil, são classificados na Categoria Econômica 3 – “Despesa Corrente”, e não serão incorporados ao valor do ativo.
- 22 As melhorias podem envolver a substituição de partes do bem ou serem resultantes de reformas significativas, de complementos ou acréscimos, promovendo o aumento da vida útil do bem do ativo, o incremento da sua capacidade produtiva, ou a diminuição do custo



operacional, sendo que geralmente aumentam o valor contábil do bem se o custo das novas peças for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas. Neste caso, serão consideradas como Despesas de Capital. Caso contrário, o valor contábil não será alterado e as despesas deverão ser classificadas como Despesas Correntes.

- 23** As melhorias complementares aumentam o tamanho físico do bem por meio de expansão, extensão, etc., e, via de regra, são incorporadas ao valor contábil do bem. Portanto, são classificadas em Despesas de Capital.
- 24** A seguir, apresentam-se algumas situações exemplificativas da classificação orçamentária das despesas com bens móveis:
- a) Materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins, conforme o Decreto Estadual nº 1.323/12, são considerados material de consumo.
  - b) Aquisição de placa de memória para substituição em um computador com maior capacidade que a existente: esta despesa orçamentária representa uma melhoria por substituição e deve ser classificada na categoria econômica 4 – “Despesa de Capital”, no grupo de natureza de despesa 4 – “Investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. Neste caso, será necessário incorporar a peça nova ao valor do bem no ativo e no sistema de controle patrimonial, bem como fazer o desconhecimento do valor da peça antiga substituída, por meio de registro manual.
    - b1) Caso a troca ocorra por outra placa com mesma capacidade, haverá apenas a manutenção regular do funcionamento do bem (computador). Assim, a despesa deve ser classificada na categoria econômica 3 – “Despesa Corrente”, no grupo da natureza da despesa 3 – “Outras Despesas Correntes” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”.
  - c) Aquisição de uma câmera de vídeo para ser incorporada como parte de um Computador sem câmera: trata-se de uma melhoria complementar que será incorporada ao bem, assim, deve ser classificada na categoria econômica 4 – “Despesa de Capital”, no grupo de natureza de despesa 4 – “Investimentos” e no elemento de despesa 30 – “Material de Consumo”. Nesta situação será necessário incorporar a peça nova ao valor do bem no ativo e no sistema de controle patrimonial, por meio de registro manual.
  - d) Material bibliográfico: os livros e demais materiais bibliográficos apresentam características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não são quebradiços, não são perecíveis, não são incorporáveis a outro bem, não se destinam à transformação). Porém, a Lei Federal nº 10.753/2003, considera os livros adquiridos para bibliotecas públicas como material de consumo<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Lei Federal nº 10.753/2003:

“Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”

“Art. 2º Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro: I – fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro; II – materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar; III – roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas; IV – álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar; V – atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas; VI – textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte; VII – livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual; VIII – livros impressos no Sistema Braille.”



- d1) As bibliotecas públicas<sup>3</sup> devem realizar o controle patrimonial dos seus livros, adquiridos como material de consumo, de modo simplificado via relação do material (relação-carga) e/ou verificação periódica da quantidade de itens requisitados, não sendo necessária a identificação do número do registro patrimonial.
- d2) As aquisições de livros que não se destinarem às bibliotecas públicas deverão manter os procedimentos de aquisição e classificação na natureza de despesa 4.4.90.52 – Material Permanente – incorporando ao patrimônio. Portanto, devem ser registradas em conta de ativo imobilizado.
- e) Aquisição de pen-drive, canetas ópticas, token e similares: será classificada como material de consumo, na natureza da despesa 3.3.90.30, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade.
- f) Despesa com confecção de material permanente por encomenda: a classificação orçamentária da despesa somente deverá ser como serviços de terceiros (elemento de despesa 36 ou 39) se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, a despesa deverá ser classificada no elemento 52, em se tratando de confecção de material permanente.
- f1) No caso de confecção de bens móveis por encomenda, deverá haver a incorporação no ativo imobilizado, quando a despesa for classificada orçamentariamente como material permanente ou como material de consumo.

### **Controle Patrimonial**

- 25 O controle patrimonial seguirá o princípio da racionalização do processo administrativo, baseado na relação custo-benefício de manter este controle, ou seja, se um material for adquirido como permanente, mas possuir um custo de controle superior ao seu benefício, pode ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga. Todavia, deve ser registrado contabilmente no patrimônio da entidade.
- 26 Por outro lado, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, poderá ser controlado por meio de relação-carga e incorporado ao patrimônio da entidade e ao Imobilizado.
- 27 Relação-carga é o controle simplificado e agrupado que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, sem a necessidade de controle por meio de número patrimonial (etiqueta).
- 28 O inciso I, do art. 47, do Decreto Estadual nº 1.479/2021, estabelece que instrução normativa emitida pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) fixará o “valor de corte para incorporação e desincorporação de bens no ativo imobilizado, tendo em vista a relação entre custo e benefício decorrente do controle desses itens”.

### **RECONHECIMENTO**

- 29 O reconhecimento de um bem móvel no Ativo Imobilizado deve ser realizado sempre que este atender à definição de elemento do Ativo e aos seguintes critérios:
- a) for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e

---

<sup>3</sup> “Biblioteca Pública é uma unidade bibliotecária destinada indistintamente a todos os segmentos da comunidade, com acervos de interesse geral, voltados essencialmente à disseminação da leitura e hábitos associados entre um público amplo definido basicamente em termos geográficos, sem confundir com as bibliotecas destinadas a atender um segmento da comunidade com um propósito específico”. (Acórdão 111/2006 – 1ª Câmara – Tribunal de Contas da União – TCU).



- b) o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.
- 30** De acordo com a NBC TSP 07 “é necessário exercer julgamento ao aplicar os critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas da entidade”, podendo ser “apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como livros de biblioteca<sup>4</sup>, periféricos de computadores e pequenos itens de equipamento, e aplicar o critério ao valor agregado”.
- 31** Os critérios de reconhecimento devem ser aplicados a todos os custos dos ativos imobilizados no momento em que são incorridos, incluindo os custos iniciais para adquirir, produzir ou construir e os subsequentes para adicionar, substituir suas partes ou prestar manutenção ao item do ativo imobilizado.

<b>Reconhecimento dos gastos subsequentes no valor contábil</b>	
Deve ser reconhecido o custo da reposição de parte do bem móvel, quando houver uma melhoria ou adição complementar significativa e se o custo puder ser mensurado com segurança. Neste caso, o valor contábil das peças que são substituídas deve ser desreconhecido.	Não devem ser reconhecidos os custos da manutenção usual (por exemplo: mão de obra, produtos consumíveis, pequenas peças). Estes gastos são reconhecidos no resultado do período assim que incorridos.

- 32** Em suma, os gastos subsequentes à aquisição ou ao registro de um bem móvel devem ser incorporados a este ativo, pelo valor do custo, sempre que houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
- 33** O reconhecimento dos bens móveis no ativo imobilizado pode ocorrer, de modo geral, por:
- a) aquisição por compra;
  - b) produção ou construção;
  - c) transferência;
  - d) pela cessão de uso com assunção de benefícios e riscos associados ao ativo;
  - e) permuta;
  - f) recebimento de doação;
  - g) nascimento (semoventes), ou
  - h) pela dação em pagamento.
- 34** A dação em pagamento é a quitação de uma dívida de terceiros com o Estado (dívida ativa e outros créditos a receber) por meio da entrega de bens móveis ou imóveis, desde que a legislação permita tal forma de pagamento.
- 35** No caso de recebimento de bens móveis em dação em pagamento, para espelhar adequadamente a transação ocorrida, o MCASP orienta “que o registro em contas orçamentárias e de controle seja realizado como regra geral nas transações de compensação entre ativos e passivos que não envolvem fluxo de recursos financeiros”, devendo-se realizar:

<sup>4</sup> Os livros pertencentes a bibliotecas públicas não são considerados materiais permanentes, conforme parágrafo único, do art. 14 da Lei nº 13.848, de 9 de outubro de 2006: “Parágrafo único. Para fins de controle pelas bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.”



- a) o reconhecimento de uma receita orçamentária, do ponto de vista orçamentário, com baixa do direito inscrito em dívida ativa ou crédito a receber, do ponto de vista patrimonial; e
  - b) a incorporação do bem no ativo (imobilizado ou circulante, de acordo com a sua destinação), com reconhecimento de uma despesa orçamentária de aquisição de bens móveis.
- 36** Podem ocorrer situações em que o Estado atua como intermediário, recebendo recursos de outro ente federado, com os quais adquire ativos (por exemplo, computadores) a serem transferidos para terceiros (por exemplo, pesquisadores). Nesse caso, tais bens não atendem ao conceito de imobilizado e, portanto, estão sujeitos ao trânsito apenas pelo almoxarifado.

## **REGISTROS CONTÁBEIS NO RECONHECIMENTO**

### **Aquisição por compra**

- 37** Quando o reconhecimento do ativo imobilizado ocorre pela aquisição por compra, o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) é automático na liquidação da despesa orçamentária e o ativo é reconhecido de acordo com a classificação do subelemento da despesa de capital.

**Evento 51.1.007 – Inscrição de Ativo pela Liquidação da Despesa (evento automático)**  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

- 38** Se houver outros gastos que compõem o custo do ativo (por exemplo, preparação do local, frete e de manuseio, instalação e montagem, testes e honorários profissionais), cuja classificação orçamentária (como despesa de capital ou mesmo como despesa corrente) não gere o registro automático no ativo imobilizado correspondente, deve ser feita a reclassificação. Caso a UG apresente esta situação, deve comunicar à Gerência de Contabilidade Pública (GECOP) da Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais (DCIF), solicitando o cadastramento do evento, tendo em vista que a conta contábil a ser reclassificada dependerá da classificação orçamentária na qual foi executada a despesa.
- 39** No caso do reconhecimento da estimativa inicial dos custos de desmontagem e de remoção do item e de restauração do local no qual esse bem está localizado, deve ser realizado o seguinte registro:

**Evento 54.0.374 – Incorporação de Bens Móveis (sem execução orçamentária)**  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis  
C – 4.6.3.9.1.02.XX.XX Incorporação de Bens Móveis – Consolidação

- 40** Em muitos casos, um bem é adquirido por uma Unidade Gestora (UG) – fundo ou unidade administrativa (UA) – e é incorporado em outra UG (a Secretaria à qual está vinculado o fundo ou a UA, por exemplo). Nos sistemas de almoxarifado e patrimônio, as Unidades Administrativas são tratadas como centros de custos, vinculados às UGs. Desse modo, os lançamentos contábeis de transferências, baixas e ajustes, deverão ser realizados manualmente na UG, conforme o evento a seguir:



*Na unidade gestora (UG) da baixa:*

**Evento 54.0.536** – Registro da Concessão da Transferência de Bens Móveis  
D – 3.5.9.1.1.02.02.00 Transferências Concedidas de Bens Móveis  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

*Na unidade gestora (UG) da inscrição:*

**Evento 54.0.537** – Registro do Recebimento da Transferência de Bens Móveis  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis  
C – 4.5.9.1.1.02.02.00 Transferências Recebidas de Bens Móveis

### **Produção ou construção**

- 41** Quando o reconhecimento do ativo imobilizado ocorre por produção ou construção, o registro no SIGEF é automático na liquidação da despesa orçamentária. O ativo é reconhecido de acordo com a classificação do subelemento da despesa de capital.
- 42** Durante o tempo em que ocorrer a transformação ou produção do bem, o registro deve permanecer na conta 1.2.3.1.1.07.01 – Bens Móveis em Elaboração. Caso seja necessária a reclassificação para a conta Bens Móveis em Elaboração, a UG deve comunicar a GECOP, solicitando o cadastramento do evento, visto que a conta contábil a ser reclassificada dependerá da classificação orçamentária na qual foi executada a despesa.

### **Transferência de outra unidade**

- 43** A UG que receber bens móveis em transferência de outra UG deverá utilizar o evento abaixo:

**Evento 54.0.537** – Registro do Recebimento da Transferência de Bens Móveis  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis  
C – 4.5.9.1.1.02.02.00 Transferências Recebidas de Bens Móveis

### **Cessão de uso com assunção de benefícios e riscos associados ao ativo**

- 44** A UG que receber bens móveis em cessão de uso deverá utilizar o evento abaixo:

**Evento 54.0.642** – Registro do Recebimento da Cessão de Uso de Bens Móveis  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis  
C – 4.5.9.1.1.03.02.00 Cessão de Uso de Bens Móveis

### **Permuta**

- 45** A UG que receber bens móveis em permuta deverá utilizar o evento abaixo para a incorporação.

**Evento 54.0.537** – Registro do Recebimento da Transferência de Bens Móveis  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis  
C – 4.5.9.1.1.02.02.00 Transferências Recebidas de Bens Móveis

Para a desincorporação do bem permutado deverá observar o evento citado no item 123 que trata do desreconhecimento.



### Recebimento de doação

46 A UG que receber bens móveis em doação deverá utilizar o evento abaixo:

**Evento 54.0.547** – *Registro do Recebimento da Doação de Bens Móveis*

*D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis*

*C – 4.5.9.1.1.01.02.00 Doações Recebidas de Bens Móveis*

### Nascimento de semoventes

47 A UG que tiver o nascimento de semoventes deverá incorporar o ativo utilizando o evento:

**Evento 54.0.370** – *Incorporação de Semoventes ao Patrimônio*

*D – 1.2.3.1.1.09.00.00 Semoventes*

*C – 4.6.3.2.1.00.00.00 Ganhos com a Incorporação de Ativos por Nascimentos –  
Consolidação*

### Dação (por terceiros) em pagamento (ao Estado)

48 Conforme destacado no item 35 desta NTPC, na dação em pagamento a incorporação do bem móvel, do ponto de vista patrimonial, ocorre com a execução da despesa no SIGEF que realiza o registro automático na liquidação da despesa orçamentária. O ativo é reconhecido de acordo com a classificação do subelemento da despesa de capital.

**Evento 51.1.007** – *Inscrição de Ativo pela Liquidação da Despesa (evento automático)*

*D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis*

### MENSURAÇÃO

49 Os itens do ativo imobilizado devem ser mensurados inicialmente pelo custo ou valor justo, e, posteriormente, adotando-se procedimentos de mensuração, como depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, que reflitam a realidade destes bens nas demonstrações contábeis.

50 O subgrupo bens móveis do ativo imobilizado, incluindo os gastos adicionais ou complementares, é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

51 A mensuração inicial do custo de um item de ativo imobilizado pode ser:

- a) pelo preço à vista; ou
- b) pelo valor justo na data do reconhecimento, quando um ativo é adquirido por meio de uma transação sem contraprestação.

52 Caso o prazo de pagamento exceda os prazos normais de crédito, a diferença entre o preço equivalente à vista e o total dos pagamentos deve ser reconhecida como variação patrimonial diminutiva (VPD) com juros durante o período do crédito.

53 Aplicam-se os seguintes critérios conforme a situação do reconhecimento:

- a) **bens móveis obtidos a título gratuito** devem ser registrados pelo valor justo na data de aquisição, considerado o valor resultante da avaliação obtida com base em procedimentos técnicos ou o valor patrimonial definido no termo da doação;



- b) nas **transferências de bens móveis** deve ser considerado o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem ou, na ausência, o valor justo;
  - c) **bens móveis decorrentes de permuta** devem ser mensurados pelo valor justo, ainda que a entidade não consiga dar baixa imediata ao ativo cedido na permuta. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo é determinado pelo valor contábil do ativo cedido;
  - d) **itens recebidos em cessão de uso (ou instrumentos similares), quando os benefícios e riscos decorrentes da utilização desse ativo couberem à entidade cessionária**, devem ser reconhecidos pelo valor definido no termo de cessão ou, na ausência, pelo valor justo, definindo-se a vida útil do bem para a entidade igual ao prazo da cessão de uso e aplicando-se a amortização durante a vigência da cessão; e
  - e) **bens móveis produzidos ou construídos pela própria entidade**, o custo deve ser determinado utilizando os mesmos critérios de ativo adquirido.
- 54** Conforme a NBC TSP 07, o custo de item do ativo imobilizado compreende:
- a) seu preço de compra, acrescido de impostos de importação e tributos não recuperáveis sobre a compra, após deduzidos os descontos comerciais e abatimentos;
  - b) quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condições necessárias para ele ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração. Como exemplo destes custos temos: benefícios a empregados, preparação do local, frete e manuseio, instalação e montagem, testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente e honorários profissionais; e
  - c) a estimativa inicial dos custos de desmontagem e remoção do item e de restauração do local no qual esse está localizado.
- 55** A classificação orçamentária destes gastos deve ser como despesa de capital no respectivo elemento de despesa.
- 56** O reconhecimento dos custos iniciais no valor contábil de um bem móvel do ativo imobilizado cessa quando o item está no local e nas condições operacionais pretendidas pela administração.
- 57** Não são incluídos no valor contábil dos bens móveis os gastos posteriores incorridos no uso, na transferência ou na reinstalação, tais como:
- a) aqueles incorridos durante o período em que o ativo, capaz de funcionar nas condições pretendidas pela administração, ainda não está sendo utilizado ou está sendo operado a uma capacidade inferior à sua capacidade total;
  - b) as perdas operacionais iniciais;
  - c) a realocação ou reorganização de parte ou de todas as operações da entidade; e
  - d) as despesas administrativas e outros gastos indiretos.
- 58** Conforme a NBC TSP 07, após o reconhecimento dos bens móveis no ativo imobilizado, deve ser definido o modelo do custo ou o modelo da reavaliação na política contábil da entidade e deve ser aplicado o modelo para a classe inteira de ativos imobilizados.
- 59** O modelo do custo consiste na apresentação do ativo imobilizado pelo custo inicial menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas.
- Modelo do Custo = custo inicial - depreciação - redução ao valor recuperável**
- 60** O modelo da reavaliação estabelece que o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado,



correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

**Modelo da Reavaliação** = reavaliação - depreciação - redução ao valor recuperável

- 61 No Estado de Santa Catarina, o inciso XIX do art. 2º do Decreto nº 1.479/2021 define que após o reconhecimento inicial será aplicado o modelo do custo, admitindo-se o modelo da reavaliação para os grupos veículos, aeronaves e embarcações.

## **REAVALIAÇÃO**

- 62 A reavaliação pode ser necessária quando, pela ocorrência de diversos fatores, o valor contábil de um ativo não corresponde ao seu valor justo, ou, no caso das classes de bens móveis em que é determinado pela legislação a aplicação deste modelo de mensuração, a ser realizada periodicamente visando adequar o valor contábil destes ativos.
- 63 Consiste na atribuição do valor justo ao bem móvel à data da reavaliação menos qualquer depreciação, amortização ou exaustão e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.
- 64 Pode-se utilizar o valor de reposição tendo como referência a compra de um bem com as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de produção ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço. Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado, a definição pode ser com base em parâmetros de referência que considerem bens com características assemelhadas.
- 65 Na reavaliação de um item do ativo imobilizado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o valor líquido pelo valor reavaliado. Dessa forma, abandona-se o valor anteriormente atribuído, sendo que o valor da reavaliação servirá de base para a depreciação ou redução ao valor recuperável posteriores.
- 66 Toda a classe de contas do ativo imobilizado (agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade) à qual pertence o item do ativo reavaliado também deve ser reavaliada.
- 67 De acordo com o art. 23, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.479/2021, caberá à comissão técnica específica, constituída no âmbito da entidade, a realização do procedimento de reavaliação para todos os itens daquela classe. Poderá, ainda, ser realizada pela elaboração de laudo técnico por perito ou entidade especializada.
- 68 O relatório de avaliação ou laudo técnico conterá pelo menos:
- a) a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem avaliado;
  - b) a identificação contábil do bem;
  - c) os critérios utilizados para avaliação do bem e sua fundamentação;
  - d) a vida útil remanescente do bem, para estabelecer os critérios de depreciação;
  - e) a data de avaliação; e
  - f) a identificação do responsável pela reavaliação.
- 69 O registro contábil da reavaliação, em consonância com a NBC TSP 07, deve observar:
- 69.1 Se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação:**
- a) o aumento deve ser contabilizado diretamente à conta de reserva de reavaliação; ou



- b) deve ser reconhecido no resultado do período, quando se tratar da reversão de decréscimo por reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido no resultado.

**69.2 Se o valor contábil da classe do ativo diminuir em virtude da reavaliação:**

- a) a diminuição deve ser reconhecida no resultado do período; ou  
b) se houver saldo de reserva de reavaliação, a diminuição do ativo deve ser contabilizada diretamente à conta de reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente referente àquela classe de ativo.

**70 Aumentos ou diminuições de reavaliação relativa a ativos individuais dentro de uma classe do ativo imobilizado** devem ser realizados dentro da classe à qual pertence o ativo.

**71** O registro da reavaliação deve ser precedido da apuração do valor líquido contábil, no caso de existir saldo credor na conta depreciação acumulada relativo ao bem reavaliado. Caso contrário, deve-se realizar apenas o registro da reavaliação.

**72** A reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado será realizada:

- a) pelo desreconhecimento ou alienação do ativo; e  
b) pelo uso, sendo que neste caso, parte da reserva transferida enquanto o ativo é usado pela entidade, desreconhecendo-se a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a depreciação que teria sido reconhecida com base no custo histórico original do ativo.

### **Registros Contábeis da Reavaliação**

#### **Apuração do valor líquido**

**73** Para a baixa da Depreciação na Reavaliação deve-se utilizar os seguintes eventos:

**Evento 54.0.556** – Baixa da Depreciação de Bens Móveis e Imóveis (débito)

D – 1.2.3.8.1.XX.XX.XX Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada

**Evento 54.0.546** – Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)

C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

**74** Na baixa da Redução ao Valor Recuperável quando da Reavaliação deve-se utilizar os seguintes eventos:

**Evento 54.0.553** – Baixa da Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis (débito)

D – 1.2.3.9.1.01.XX.XX (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis

**Evento 54.0.546** – Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)

C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

#### **Reavaliação do Valor do Bem para Cima**

**75** Quando a Reavaliação do valor do bem ocorrer para um valor maior que o existente deve-se utilizar os seguintes eventos:

**Evento 54.0.546 (Estorno)** – Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)

D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis



**Evento 57.0.252 – Reavaliação de Bens Móveis**  
C – 2.3.6.1.1.03.XX.XX Bens Móveis

- 76 Caso a valorização do ativo imobilizado seja posterior ao reconhecimento de desvalorização nas contas de resultado do período, faz-se necessária a reversão do decréscimo por reavaliação da classe do ativo anteriormente reconhecido no resultado.

**Evento 54.0.562 – Reavaliação de Bens Móveis – Aumento do Valor**  
D – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis  
C – 4.6.1.1.1.01.00.00 Reavaliação de Bens Móveis

### **Reavaliação do Valor do Bem para Baixo**

- 77 Quando da Reavaliação do valor do bem para baixo deve-se utilizar os seguintes eventos:

**Evento 54.0.568 – Reavaliação de Bens Móveis – Diminuição do Valor**  
D 3.6.1.1.1.01.00.00 Reavaliação de Bens Móveis  
C 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

- 78 Caso exista saldo na conta de Reserva de Reavaliação (2.3.6.1.1.03.XX.XX), o reconhecimento de desvalorização do bem imóvel deverá ser debitado diretamente à conta de reserva de reavaliação até o limite de qualquer saldo existente na reserva de reavaliação referente àquela classe do ativo.

**Evento 57.0.252 (Estorno) – Reavaliação de Bens Móveis**  
D – 2.3.6.1.1.03.XX.XX Bens Móveis  
**Evento 54.0.546 – Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)**  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **DEPRECIACÃO**

- 79 A depreciação se consubstancia na redução do valor do bem móvel ao longo de sua vida útil. Inicia-se a partir do momento em que o item do ativo estiver disponível para uso nas condições determinadas pela administração. Por exemplo, um servidor de rede que necessita de testes de funcionamento antes de estar disponível para uso, pois sem estes testes não há garantia de que funcione corretamente, iniciará a depreciação após a conclusão deste procedimento. Todavia, após realizados os testes, caso não seja colocado em uso de imediato, ainda assim deverá ser aplicada a depreciação, porque já está disponível para uso nas condições determinadas pela administração.
- 80 A redução do valor do bem móvel é determinada pela existência de duração limitada, prazo legal ou contratualmente limitado, como resultado do declínio do potencial de geração de serviços dos bens móveis, ocasionado por deterioração física, desgastes ocasionados pelo uso, e obsolescência.
- 81 A depreciação cessa somente no término da vida útil do bem móvel ou quando ele é desconhecido. Portanto, a depreciação não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado temporariamente de uso.
- 82 Ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir disso, o bem móvel somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, com análise técnica que defina o tempo de vida útil restante adequado à realidade do bem.



- 83** A estimativa da vida útil econômica do bem móvel é definida considerando:
- a) o desgaste físico, pelo uso ou não;
  - b) a geração de benefícios futuros;
  - c) os limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo; e
  - d) a obsolescência tecnológica.
- 84** O Decreto Estadual nº 1.479/2021, no inciso IX, do art. 47, estabelece que instrução normativa emitida pela SEA fixará a tabela de vida útil dos bens que compõem o ativo imobilizado a ser adotada pelo Estado.
- 85** Deve ser depreciado separadamente cada componente do bem móvel com custo significativo em relação ao custo total do bem. Por exemplo, pode ser adequado depreciar separadamente a estrutura de uma aeronave e os seus motores.
- 86** Contudo, quando um componente significativo de um bem móvel tiver a vida útil e o método de depreciação que sejam os mesmos de outro componente significativo do mesmo bem, poderão ser agrupados no cálculo da depreciação.
- 87** A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, observando o regime de competência, apropriando o seu valor ao resultado patrimonial do período por meio de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) em contrapartida a uma conta retificadora do ativo.
- 88** Nos casos em que os benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Exemplo: a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento de um software pode ser incluída no custo de um ativo intangível.
- 89** O valor depreciável é determinado após a dedução do valor residual do bem móvel, podendo, na prática, o valor residual do ativo não ser significativo e, por isso, imaterial para o cálculo do valor depreciável.
- 90** Por outro lado, o valor residual do bem pode aumentar até o montante igual ou superior ao seu valor contábil. Caso isso ocorra, a taxa de depreciação do ativo é zero, a não ser que o valor residual subsequente diminua a um montante abaixo do valor contábil.

### **Métodos de Depreciação e Aspectos Práticos**

- 91** O método de depreciação deve refletir o padrão em que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do ativo são consumidos pela entidade.
- 92** De acordo com o MCASP, não é exigido que todos os bens sejam depreciados pelo mesmo método, podendo ser utilizados vários métodos de depreciação para alocar de forma sistemática o valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil.
- 93** A NBC TSP 07 orienta que o método de depreciação deve ser revisado pelo menos ao final de cada exercício e, se houver alteração significativa no padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, o método de depreciação deve ser alterado para refletir essa mudança.
- 94** Dentre os métodos de depreciação, destacam-se:
- a) o método das cotas constantes, onde utiliza-se de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere;
  - b) o método da soma dos dígitos que resulta em uma taxa decrescente durante a vida útil, sendo mais adequado para itens como, por exemplo, veículos, que costumam ter uma depreciação maior nos primeiros anos de uso; e



c) o método das unidades produzidas, o qual resulta em uma taxa baseada no uso ou produção esperados, com a vida útil do bem determinada pela capacidade de produção.

**95** No Estado de Santa Catarina, **como regra geral, deve ser adotado o método de cotas constantes**, podendo ser adotada a depreciação acelerada, tendo em vista a especificidade de aplicação dos ativos nas atividades desempenhadas pelos órgãos e entidades, conforme determina o art. 46 do Decreto nº 1.479/2021.

## Registros Contábeis da Depreciação e Amortização

### Depreciação de Bens Móveis

**96** Para o registro da Depreciação deve ser utilizado o seguinte evento:

**Evento 54.0.517** – Depreciação de Bens Móveis

D – 3.3.3.1.1.01.00.00 Depreciação de Imobilizado

C – 1.2.3.8.1.01.XX.XX Depreciação Acumulada de Bens Móveis

### Amortização de Bens Cedidos ao Estado

**97** Para o registro da Amortização de bens cedidos ao Estado o seguinte evento deve ser utilizado:

**Evento 54.0.519** – Amortização de Bens Móveis

D – 3.3.3.2.1.01.00 Amortização de Imobilizado

C – 1.2.3.8.1.05.XX Amortização Acumulada de Bens Móveis

## REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

**98** A redução ao valor recuperável está contemplada nas seguintes normas:

- NBC TSP 09 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo não Gerador de Caixa (aquele mantido com o objetivo principal de prestar serviços); e
- NBC TSP 10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa (mantido com o objetivo principal de gerar retorno comercial).

**99** Consiste no procedimento técnico que busca demonstrar a perda de valor nos benefícios econômicos ou potencial de serviços esperados de um ativo, além da depreciação e não associados à reavaliação. Desse modo, reflete o declínio da utilidade do ativo para a entidade, após a realização do teste de recuperabilidade (*impairment*) de ativos.

**100** O **valor recuperável** é o maior montante entre o valor justo líquido de despesas de venda do ativo (ou da unidade geradora de caixa) e o seu valor em uso, assim definidos:

- valor justo líquido de despesas de venda** é o preço do contrato de compra e venda em transação sem favorecimentos, ajustado por despesas adicionais que sejam diretamente atribuíveis à alienação do ativo;
- valor em uso de um ativo não gerador de caixa** é o valor presente do potencial de serviços remanescente do ativo; e



- c) **valor em uso de um ativo gerador de caixa** é o valor presente da estimativa dos fluxos de caixa futuros esperados do uso contínuo dos ativos e de sua alienação ao final de sua vida útil.
- 101** O valor justo pode ser determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo, ser baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou ser estimado por outras técnicas de avaliação.
- 102** A entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis:
- se há alguma indicação de que o ativo imobilizado possa ter sofrido perda do valor recuperável. Se o valor recuperável for menor que o valor líquido contábil, este deverá ser ajustado; e
  - se há alguma indicação de que uma perda por redução ao valor recuperável reconhecida em anos anteriores deva ser reduzida (revertida) ou eliminada.
- 103** O MCASP, na Parte II – PCP – Capítulo 7, dispõe sobre os procedimentos aplicáveis para determinar se o ativo é objeto de redução ao valor recuperável e orienta quanto ao reconhecimento ou reversão das perdas.
- 104** Destaca-se que o ativo imobilizado (gerador ou não gerador de caixa) mensurado pelo valor de reavaliação não deve ser objeto de redução ao valor recuperável.
- 105** Na mensuração de **Ativo não Gerador de Caixa** para identificar se há perda ao valor recuperável, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:
- 105.1 Fontes Externas de Informação, entre outras:
- cessação, ou proximidade da cessação, da demanda ou da necessidade de serviços fornecidos pelo ativo; e
  - mudanças significativas de longo prazo no ambiente tecnológico, legal ou de política governamental, com efeito adverso sobre a entidade, que ocorreram durante o período ou ocorrerão em futuro próximo.
- 105.2 Fontes Internas de Informação, entre outras:
- evidência disponível de obsolescência ou dano físico do ativo;
  - mudanças significativas de longo prazo na extensão ou maneira em que o ativo é, ou se espera que seja utilizado;
  - decisão de interromper a construção do ativo antes da sua conclusão ou de estar em condição de uso; e
  - evidência de relatório interno indicando que o desempenho do serviço do ativo é, ou será, consideravelmente pior do que o esperado.
- 106** Na mensuração de **Ativo Gerador de Caixa** para identificar se há perda ao valor recuperável, a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:
- 106.1 Fontes Externas de Informação, entre outras:
- durante o período, o valor de mercado do ativo diminuiu substancialmente mais do que o esperado pela passagem do tempo ou por seu uso normal;
  - mudanças significativas no ambiente tecnológico ou legal no qual a entidade opera; e
  - aumento das taxas de juros ou outras taxas de retorno de mercado sobre investimentos que afetam a taxa de desconto utilizada no cálculo do valor em uso do ativo e diminuem significativamente seu valor recuperável.
- 106.2 Fontes Internas de Informação: as mesmas do Ativo não Gerador de Caixa.



### Reconhecimento da Redução ao Valor Recuperável de bem móvel

- 107** A perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida no resultado patrimonial, podendo ter como contrapartida diretamente o bem ou uma conta retificadora. Se a perda estimada for maior do que o valor contábil do ativo, este deve ser reduzido a zero com o montante correspondente reconhecido no resultado do período.
- 108** A reversão da perda por redução ao valor recuperável somente deve ser realizada se houver mudança nas estimativas utilizadas para determinar o valor recuperável de serviço do ativo desde a data em que a última perda foi reconhecida. O aumento do valor contábil do ativo, atribuível à reversão da perda, não deve exceder o valor contábil que teria sido determinado (líquido de depreciação) caso nenhuma perda tivesse sido reconhecida para o ativo em períodos anteriores.
- 109** A reversão da perda por redução ao valor recuperável do ativo deve ser reconhecida no resultado do período e a despesa de depreciação para o ativo deve ser ajustada em períodos futuros para alocar o valor contábil revisado do ativo, menos o seu valor residual (se aplicável), em base sistemática ao longo de sua vida útil remanescente.
- 110** A indenização de terceiros por bens móveis do ativo imobilizado que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, extraviados ou abandonados deve ser reconhecida no resultado do período quando a indenização se tornar recebível.

### Registros Contábeis da Redução ao Valor Recuperável

- 111** Evento para registro da Redução ao Valor Recuperável (teste de recuperabilidade):

**Evento 54.0.565** – Registro do Teste de Recuperabilidade de Bens Móveis

D – 3.6.1.5.1.01.00.00 Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis

C – 1.2.3.9.1.01.XX.XX (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis

### DESRECONHECIMENTO

- 112** O desreconhecimento do valor contábil de um bem móvel do ativo imobilizado ocorre:
- pela sua alienação; ou
  - quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.
- 113** A alienação, aqui entendida como o ato da entidade de se desfazer de determinado bem móvel, cessando o acesso aos seus benefícios ou potencial de serviços, pode ocorrer por:
- venda;
  - doação;
  - permuta;
  - dação em pagamento;
  - desapropriação;
  - perda;
  - transferência;
  - inservibilidade;
  - falecimento (semoventes); ou
  - outras.



- 114** Os ganhos ou perdas decorrentes do desreconhecimento de um item do ativo imobilizado devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do item, sendo reconhecidos no resultado patrimonial.
- 115** Parte ou todo o saldo da reserva de reavaliação do patrimônio líquido decorrente do ativo imobilizado pode ser transferido diretamente para resultados acumulados quando o ativo é desreconhecido.
- 116** Se houver a cessão de uso não onerosa (ou instrumento similar) com a transferência dos benefícios e riscos associados ao ativo (quando a entidade for a cedente) há o desreconhecimento do bem pelo seu valor líquido.
- 117** O desreconhecimento de bens móveis por alienação pela venda deve ser realizado, inclusive quando o valor da venda seja recebido de modo parcelado (registrando-se um crédito a receber), se atendidas as seguintes condições:
- a) a entidade tiver transferido para o comprador os riscos e benefícios inerentes à propriedade do bem;
  - b) a entidade não mantiver o controle efetivo e a gestão sobre o bem vendido;
  - c) o valor da receita puder ser mensurado com confiabilidade e for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade; e
  - d) as despesas incorridas ou a serem incorridas, referentes à transação, puderem ser mensuradas confiavelmente.
- 118** Caso o item seja considerado desnecessário (inservível) deve ser baixado do imobilizado, reclassificando-o para conta própria (como bens inservíveis, por exemplo), na entidade ou no Fundo Patrimonial vinculado à Secretaria de Estado da Administração (SEA).
- 119** Este procedimento tem por objetivo evidenciar o fato de não haver a expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços do bem.
- 120** Um bem móvel inservível (para a entidade) é aquele que pode ser classificado como:
- a) excedente: que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não está sendo aproveitado;
  - b) recuperável: que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor justo ou cuja análise de custo-benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
  - c) antieconômico: cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou
  - d) irrecuperável: que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou da análise do seu custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

## **Registros Contábeis do Desreconhecimento**

### **Apuração do valor líquido**

- 121** Para a baixa da Depreciação no desreconhecimento deve-se utilizar os seguintes eventos:

***Evento 54.0.556 – Baixa da Depreciação de Bens Móveis e Imóveis (débito)***  
***D – 1.2.3.8.1.XX.XX.XX Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada***



**Evento 54.0.546** – *Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)*  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

**122** Baixa da Redução ao Valor Recuperável no Desreconhecimento:

**Evento 54.0.553** – *Baixa da Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis (débito)*  
D – 1.2.3.9.1.01.XX.XX (-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado – Bens Móveis  
**Evento 54.0.546** – *Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)*  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Transferência de Bens Móveis**

**123** Para a transferência de Bens Móveis (valor líquido) o evento é o seguinte:

**Evento 54.0.536** – *Registro da Concessão da Transferência de Bens Móveis*  
D – 3.5.9.1.1.02.02.00 Transferências Concedidas de Bens Móveis  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Doação de Bens Móveis**

**124** Na Doação de Bens Móveis (valor líquido) deve-se utilizar o seguinte evento:

**Evento 54.0.569** – *Registro da Concessão da Doação de Bens Móveis*  
D – 3.5.9.1.1.01.02.00 Doações de Bens Móveis  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Permuta de Bens Móveis**

**125** Quando da Permuta de Bens Móveis (valor líquido) o evento a ser utilizado é o seguinte:

**Evento 54.0.536** – *Registro da Concessão da Transferência de Bens Móveis*  
D – 3.5.9.1.1.02.02.00 Transferências Concedidas de Bens Móveis  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Perdas Involuntárias**

**126** Para o registro contábil de Perdas Involuntárias (valor líquido) deve-se utilizar os seguintes eventos:

**Evento 54.0.522** – *Perdas Involuntárias com Imobilizado (débito)*  
D – 3.6.3.1.1.XX.XX.XX VPD  
**Evento 54.0.546** – *Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)*  
C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Falecimento de Semoventes**

**127** No caso de Falecimento de Semoventes o evento contábil é o seguinte:

**Evento 54.0.371** – *Desincorporação de Semoventes por Falecimento*  
D – 3.6.3.1.1.03.00.00 Falecimento de Semoventes



C – 1.2.3.1.1.09.00.00 Semoventes

### **Outras Perdas/Inservibilidade**

**128** Para o registro de Outras Perdas/Inservibilidade (valor líquido) os eventos são os abaixo:

**Evento 54.0.549** – Desincorporação de Ativos por Inservibilidade ou Desfalque (débito)

D – 3.6.5.1.1.XX.XX.XX Desincorporação de Ativos – Bens Móveis

**Evento 54.0.546** – Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)

C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Alteração no enquadramento de bens móveis do imobilizado de “permanente” para “consumo”**

**129** Alteração no enquadramento de bens móveis do imobilizado de “permanente” para “consumo” (valor líquido):

**Evento 54.0.123** – Baixa de Bens Registrados Indevidamente como Bens Móveis (débito)

D – 3.3.X.X.XX.XX.XX VPD

**Evento 54.0.546** – Reclassificação ou Baixa de Bens Móveis e Imóveis (crédito)

C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

### **Cessão de Uso de Bens Móveis (sem transferir a propriedade)**

**130** Nesse caso, a entidade transfere o uso com os benefícios e os riscos de operação de determinado item do ativo imobilizado (um veículo, por exemplo) para outra entidade (por exemplo, para um município), sem, contudo, transferir a propriedade desse ativo. Para evidenciar essa situação deve haver o desreconhecimento do bem pelo valor líquido contábil.

**Evento 54.0.664** – Registro da Cessão de Uso dos Bens sob a Responsabilidade de Terceiros – UG Concedente

D – 3.5.9.1.1.03.02.00 Cessão de Uso de Bens Móveis Concedidos

C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis

D – 7.9.7.1.1.00.00.00 Responsabilidade de Terceiros

C – 8.9.7.1.1.01.00.00 Cessão de Uso – Bens Cedidos

**131** No retorno do item ao acervo patrimonial da entidade deve ser promovido novo reconhecimento, observando os critérios de mensuração desta Nota Técnica, e baixar a responsabilidade de terceiros pela cessão de uso, conforme segue:

**Evento 54.0.623 (Estorno)** – Registro da Cessão de Uso de Bens com Responsabilidade de Terceiros

D – 8.9.7.1.1.01.00.00 Cessão de Uso – Bens Cedidos

C – 7.9.7.1.1.00.00.00 Responsabilidade de Terceiros

### **Bens Inservíveis para a Entidade**

**132** Nas situações em que houver Bens Inservíveis para a Entidade, o item destinado à doação, considerado perda ou destinado à venda será reconhecido como estoque de bens



inservíveis, promovendo-se a baixa da conta do ativo imobilizado (após a apuração do valor líquido). No sistema de controle patrimonial há a transferência para o almoxarifado.

**Evento 54.0.669** – *Reclassificação de Bens Móveis para Estoque de Bens Inservíveis*

*D – 1.2.1.4.1.98.06.00 Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

*C – 1.2.3.1.1.XX.XX.XX Bens Móveis*

**Reclassificação de Semoventes para estoques para venda/revenda**

**133** Quando da Reclassificação de Semoventes para estoques para venda/revenda deve-se utilizar o evento abaixo:

**Evento 54.0.372** – *Reclassificação de Semoventes – Imobilizado para Estoques venda/revenda*

*D – 1.1.5.1.1.03.00.00 Semoventes para venda/revenda*

*C – 1.2.3.1.1.09.00.00 Semoventes*

**Alienação (Leilão/Venda)**

**134** No caso de Alienação (Leilão/Venda) na entidade ou no Fundo Patrimonial os eventos são os seguintes:

**Valores a classificar decorrentes da alienação de bens móveis**

**Evento 54.0.687** – *Baixa de Bens Móveis Inservíveis pela Alienação*

*D – 2.1.8.9.1.19.03.00 Valores a Classificar pela Alienação de Ativos (P)*

*C – 1.2.1.4.1.98.06.00 Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

**Apuração de ganho na alienação de bens móveis**

**Evento 54.0.126** – *Ganho na Alienação de Bens Móveis*

*D – 2.1.8.9.1.19.03.00 Valores a Classificar pela Alienação de Ativos (P)*

*C – 4.6.2.2.1.01.00.00 Ganhos com Alienação de Bens Móveis*

**Apuração de perda na alienação de bens móveis**

**Evento 54.0.180** – *Perda na Alienação de Bens Móveis e imóveis*

*D – 3.6.2.2.1.XX.XX.XX Perdas com a Alienação de Imobilizado*

*C – 2.1.8.9.1.19.03.00 Valores a Classificar pela Alienação de Ativos (P)*

**Doação**

**135** No caso de Doação (VPD) na entidade ou no Fundo Patrimonial:

**Evento 54.0.681** – *Registro da Concessão da Doação de Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

*D – 3.5.9.1.1.01.02.00 Doações Concedidas de Bens Móveis*

*C – 1.2.1.4.1.98.06.00 Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

**Perdas Involuntárias**



**136** Para o registro de Perdas Involuntárias (VPD) na entidade ou no Fundo Patrimonial deve-se utilizar o seguinte evento:

**Evento 54.0.686** – *Perdas Involuntárias de Bens Móveis Inservíveis em Estoque*  
D – 3.6.3.1.1.XX.XX.XX *Perdas Involuntárias com o Imobilizado*  
C – 1.2.1.4.1.98.06.00 *Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

### **Outras Perdas/Inservibilidade**

**137** Outras Perdas/Inservibilidade (VPD) na entidade ou no Fundo Patrimonial devem ser contabilizadas com os seguintes eventos:

**Evento 54.0.549** – *Desincorporação de Ativos por Inservibilidade ou Desfalque (débito)*  
D – 3.6.5.1.1.XX.XX.XX *Desincorporação de Ativos – Bens Móveis*  
**Evento 54.0.685** – *Reclassificação ou Baixa de Estoque de Bens Móveis Inservíveis (crédito)*  
C – 1.2.1.4.1.98.XX.XX *Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

### **Transferência para o Fundo Patrimonial**

**138** Caso a entidade transfira os itens inservíveis ao Fundo Patrimonial visando à destinação final dos bens móveis, os registros associados são listados a seguir. No sistema de controle de estoque deverá ocorrer a baixa na entidade (UG transferidora) e a incorporação no Fundo Patrimonial.

*Na UG que está transferindo os bens:*

**Evento 54.0.690** – *Registro da Concessão da Transferência de Estoques de Bens Móveis Inservíveis*  
D – 3.5.9.1.1.02.02.00 *Transferências Concedidas de Bens Móveis*  
C – 1.2.1.4.1.98.06.00 *Estoque de Bens Móveis Inservíveis*

*No Fundo Patrimonial:*

**Evento 54.0.691** – *Registro do Recebimento da Transferência de Estoques de Bens Móveis Inservíveis*  
D – 1.2.1.4.1.98.06.00 *Estoque de Bens Móveis Inservíveis*  
C – 4.5.9.1.1.02.02.00 *Transferências Recebidas de Bens Móveis*

### **INVENTÁRIO**

**139** O art. 24 do Decreto Estadual nº 1.479/2021 determina que o inventário anual de bens móveis é obrigatório e subsidiará a prestação de contas do gestor do órgão ou da entidade integrante da administração pública estadual.

**140** No inventário poderão ser identificadas situações que resultem em valorizações ou desvalorizações dos bens móveis do ativo imobilizado. Neste caso, devem ser utilizados os procedimentos de Reavaliação ou Redução ao Valor Recuperável, conforme aplicável, realizando-se o respectivo registro contábil.

**141** Os bens que não estejam sendo utilizados e que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.), deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado do exercício.



**142** Caso seja identificado extravio ou dano ao bem móvel, concomitantemente aos registros no controle patrimonial e contábil, deverão ser adotados os procedimentos de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou entidade.

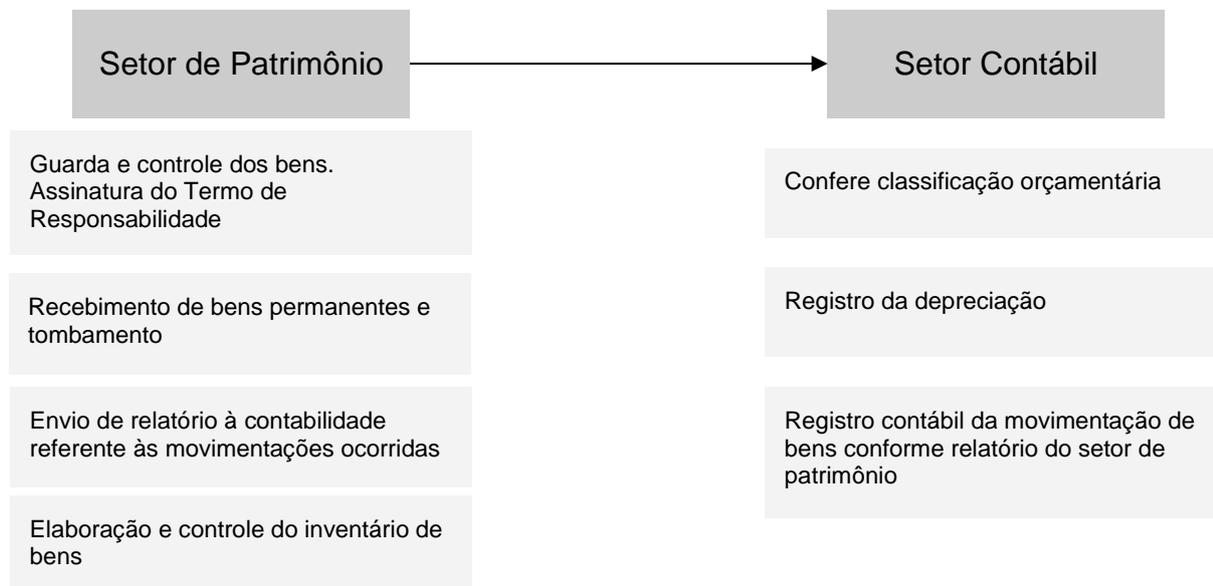
### **CONCILIAÇÃO E CONTROLE DE BENS MÓVEIS**

**143** Os bens móveis podem seguir critérios distintos para a classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo imobilizado. Porém, ressalta-se que deve haver a conciliação dos relatórios e registros, bem como a interação entre os setores para manter a fidedignidade e convergência das informações dos bens.

**144** Para a avaliação da consistência das informações patrimoniais deverão ser adotados procedimentos de análise e verificação, como por exemplo:

- a) verificar a correção da classificação orçamentária;
- b) verificar a incorporação dos custos iniciais (preparação do local, frete e de manuseio, instalação e montagem, etc.) no registro patrimonial do bem;
- c) analisar os critérios e a metodologia utilizados para o cálculo da depreciação dos bens móveis e o respectivo valor apresentado;
- d) verificar a existência de fatores que impliquem na redução ao valor recuperável ou da reversão de redução ao valor recuperável anteriormente registrada;
- e) verificar e conciliar o relatório mensal de movimentação de bens móveis com os respectivos registros contábeis de execução da despesa e processos de doações, transferências e outras movimentações; e
- f) conciliar o inventário de bens móveis e o registro contábil do imobilizado.

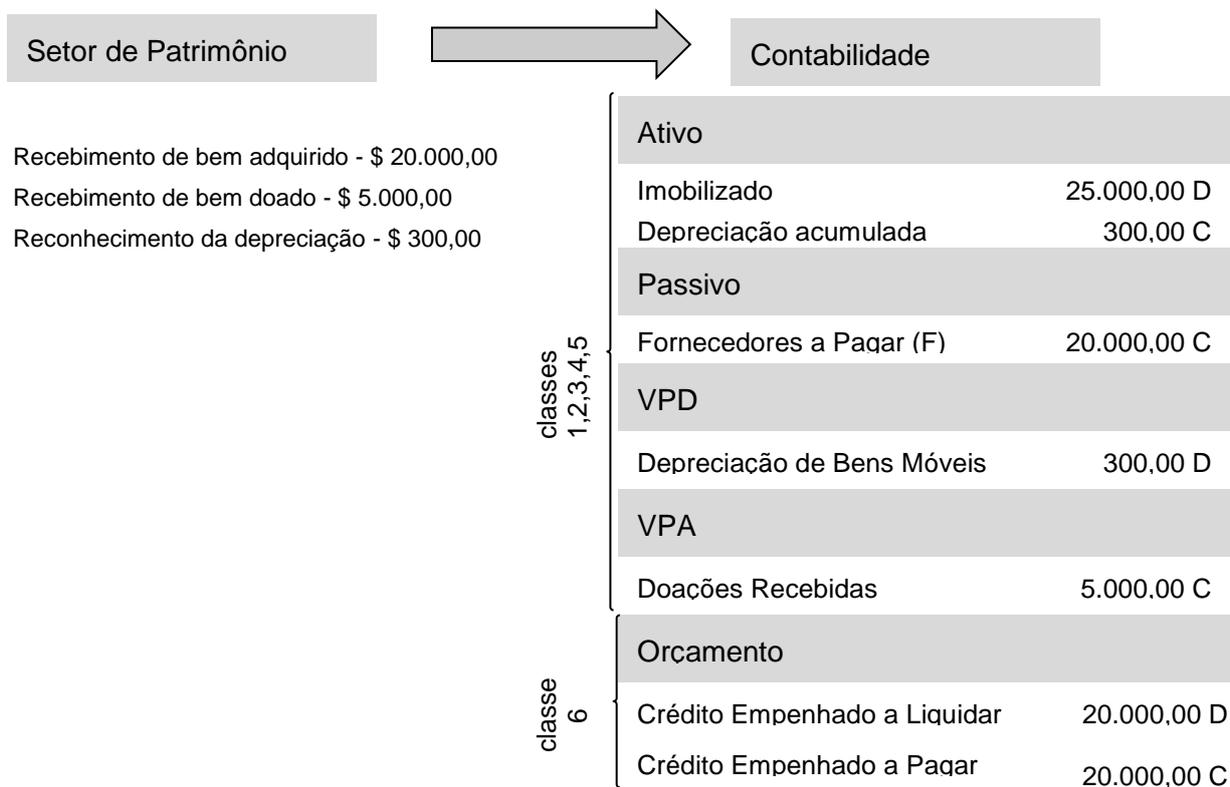
**145** O fluxo setorial de procedimentos pode ser assim representado:



Fonte: Adaptado de Feijó et al (2017).<sup>5</sup>

**146** A seguir uma situação hipotética de registro patrimonial, orçamentário e contábil:

<sup>5</sup> Feijó, Paulo Henrique *et al.* Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público: do Ativo ao Patrimônio Líquido. 1. ed. Brasília: Gestão Pública, 2017.



Fonte: Adaptado de Feijó et al (2017).

## **EVIDENCIAÇÃO E NOTAS EXPLICATIVAS**

**147** A NBC TSP 07 dispõe que as demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:

- os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- os métodos de depreciação utilizados;
- as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
  - adições;
  - alienações;
  - aquisições por meio de combinações do setor público;
  - aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perdas por redução ao valor recuperável de ativos reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido;
  - perdas e reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período;
  - depreciações;
  - variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação; e



(viii) outras alterações.

- 148** Ainda, conforme a NBC TSP 07, as demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado, a existência e os valores:
- de restrições a ativos oferecidos como garantia de obrigações;
  - de custos reconhecidos no valor contábil de item do ativo durante sua construção;
  - dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos imobilizados; e
  - das indenizações de terceiros por itens que tenham sido objeto de redução ao valor recuperável, perdidos ou abandonados, incluídos no resultado do período.
- 149** Se uma classe do ativo imobilizado for contabilizada a valores reavaliados, a entidade deve divulgar: (a) a data efetiva da reavaliação; (b) se foi ou não utilizado avaliador independente; (c) os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens; e (d) informações sobre a reserva de reavaliação.
- 150** De acordo com as NBC TSP 09 e NBC TSP 10, a entidade deve divulgar as informações sobre ativos imobilizados objeto de redução ao valor recuperável.
- 151** Deve constar de notas explicativas o critério de mensuração ou avaliação dos bens móveis obtidos a título gratuito e justificar eventual impossibilidade de sua valoração.
- 152** Em caso de divergência entre o valor contábil de bem transferido e o valor fixado no instrumento da transferência, o fato deve ser evidenciado em notas explicativas.
- 153** Recomenda-se informar nas notas explicativas a existência de registro contábil e os critérios utilizados para os bens cujo controle patrimonial for realizado por meio de relação-carga.
- 154** As notas explicativas abrangem informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras que forem relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações contábeis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 155** A contabilidade não evidenciará o valor de cada bem móvel componente de um grupo, mas o valor de todo o grupo do Ativo Imobilizado. O controle individual analítico de cada bem móvel, com as respectivas depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, é realizado no sistema de controle patrimonial de cada entidade.
- 156** Os responsáveis pelos serviços contábeis devem verificar, mensalmente, a execução das despesas com bens móveis e realizar os respectivos registros contábeis, promover a atualização da depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, bem como interagir com as áreas técnicas dos órgãos e entidades, a fim de obter as informações para manter a fidedignidade das Demonstrações Contábeis.
- 157** Fica revogada a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2014.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

**Andréa Terezinha Vitali**

Contadora da Fazenda Estadual  
CRCSC nº 25.017/O-5

(assinado digitalmente)

**Loreni Pizzi**

Contadora da Fazenda Estadual  
CRCSC nº 19.748/O-4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

De acordo.

(assinado digitalmente)

**Graziela Luiza Meincheim**

Gerente de Contabilidade Pública  
Contadora CRCSC nº 25.039/O-2

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

(assinado digitalmente)

**Jefferson Fernando Grande**

Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais  
Contador CRCSC nº 28.552/O-5